



## PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 011/2023

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 011/2023, que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de São José do Divino-PI no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 011/2023 de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 54-A.** A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria que veio em regime de urgência, foi encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 02 de junho corrente, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto em análise, ratificada o protocolo de intenções de instituição do consórcio intermunicipal dos territórios dos Cocais e Carnaubais - CITCC, com a finalidade estabelecer relações de operação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados. mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Autorizando autorizado o ingresso do Município de São José do Divino-PI a firmar contrato de rateio com o CITCC, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Segundo destacou o Prefeito em sua justificativa:

Outro fator de suma urgência para a formação do CITCC é o prazo dado pela Lei 14026/2020 - Art. 54. do qual os municípios abaixo de 50 mil habitantes terão até 02 de agosto de 2024 e acima de 50 mil até 2 de agosto deste ano para se adequarem em relação a correta destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

De início, o CITCC firmará ACT com o Estado do Piauí representado neste ato pelo IAEPÍ - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí para o recebimento dos recursos para elaboração dos estudos e o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas mediante a implementação do "Pense e Compense"; uma ação conjunta do Estado, municípios e o INCT - Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação C02 Zero , a fim de implementar, de forma emergencial, os estudos que darão base a implantação de usinas biomecânicas para valorização dos RSU"

*DS*

*mnjs*



É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Comissão de Justiça e Redação

A princípio cumpre salientar que a CF/88 de 88 em seu art. 241, dispõe como competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a instituição, por meio de Lei, de consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A nível infraconstitucional, a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação dos consórcios públicos, dota os Entes federados (União, Estados, DF e Municípios), de determinar os objetivos dos consórcios públicos, por eles instituídos, especificando para tal:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – **firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza**, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; (GRIFOS NOSSO)

Especificando adiante, sobre o instrumento de formalização:

Art. 3º O consórcio público será constituído por **contrato** cuja celebração dependerá da prévia subscrição de **protocolo de intenções**.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções. (GRIFOS NOSSO)

Outra possibilidade trazida pela Lei *inframencionada* para o objeto dos consórcios é a prestação de serviços públicos de saneamento.

Art. 13 (omissis)

§ 1º O contrato de programa deverá:

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim.

No âmbito do Município de São José do Divino, a Lei Orgânica Municipal determina como competência do Município, tratar de assuntos de interesse local, autorizando ainda o Município a realizar consórcios com outros Municípios, conforme trechos

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*José*

*9m 97 JS*





I.- legislar sobre assuntos de interesse local;

110 – O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim através de **consórcio com outros municípios**.  
GRIFO NOSSO.

Verificada a competência na forma da Lei Orgânica e legislação Federal, cumpre-nos reportar que o projeto não padece de vício de iniciativa, pois foi apresentado pelo Executivo, restando, ainda, observadas espécie normativa adequada e obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

## 2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Segundo estabelece o Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, a emissão de Parecer sobre matérias que indireta ou diretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito público.

Entre as ações elencadas pelo Poder Executivo na justificativa, está acordo de cooperação técnica com o Estado do Piauí representado neste ato pelo IAEPI - Instituto de Águas e Esgotos do Piauí para o recebimento dos recursos para elaboração dos estudos e o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas mediante a implementação do "Pense e Compense"; uma ação conjunta do Estado, municípios e o INCT - Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação C02 Zero , a fim de implementar, de forma emergencial, os estudos que darão base a implantação de usinas biomecânicas para valorização dos RSU".

Nesse sentido, tendo em vista o interesse do Município na instituição do consórcio com a finalidade estabelecer relações de operação federativa entre Municípios consorciados, bem como o recebimento de recursos para viabilizar ações, ligadas, por exemplo, a saneamento básico, exigidas na forma da legislação, não impedimento à execução da mesma.

## 3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


  
**Sebastião José de Sena Machado**

Relator / CJR

  
**Daniel de Sousa Lima**

Relator / CFO







#### 4. VOTO DAS COMISSÕES

##### 4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 09 de junho de 2023, decidiram por dois votos favoráveis e abstenção da ver. Samuelle, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 011/2023, que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de São José do Divino-PI no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 09 de junho de 2023.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

*Josiah*

[ABSTENÇÃO]

**Lunara Samuelle de Sousa Araújo**

Membro

*Maria Neusa Fontenele da Silva*

**Maria Neusa Fontenele da Silva**

Membro

*Sebastião José de Sena Machado*

**Sebastião José de Sena Machado**

Presidente / Relator

##### 4.1 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 09 de junho de 2023, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 011/2023, que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de São José do Divino-PI no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 09 de junho de 2023.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator



**Sebastião José de Sena Machado**

Membro

**Erivaldo Machado de Cerqueira**

Membro

**Daniel de Sousa Lima**

Presidente / Relator